



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal de Igaratinga/MG

Solicitação de Compras nº 26 /2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui como objeto, a contratação de empresa para a realização de análise, ajustes e regularizações nas informações previdenciárias declaradas pela Câmara Municipal de Igaratinga, visando a correta apuração das obrigações acessórias e a identificação de créditos previdenciários passíveis de recuperação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Resolução Municipal nº 67/2024.
- 1.3. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.
- 1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/21.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação ora proposta se justifica pela necessidade de promover a análise, correção e regularização das informações previdenciárias declaradas pela Câmara Municipal de Igaratinga, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente, especialmente junto à Receita Federal do Brasil.
- 2.2. A crescente complexidade das normas previdenciárias, somada à constante evolução do sistema eSocial, DCTFWeb e demais obrigações, demanda expertise técnica para evitar inconsistências que possam resultar em autuações, multas, restrições à regularidade fiscal ou prejuízos financeiros à Administração Pública. Além disso, a atuação técnica permitirá a identificação de créditos previdenciários passíveis de restituição ou compensação, promovendo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 2.3. A Administração Pública, ao buscar uma atuação eficiente, responsável e conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, reconhece a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

inexistência de estrutura interna com capacidade técnica para realizar tais atividades com a profundidade necessária. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa, com comprovada qualificação e experiência na área, garantindo a segurança jurídica e fiscal das ações desenvolvidas.

- 2.4. A presente contratação encontra amparo legal no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio da licitação pública o planejamento, e no art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento técnico indispensável para contratações por meio de licitação ou dispensa.
- 2.5. Dessa forma, a contratação é medida necessária e adequada para o atendimento do interesse público, promovendo segurança contábil, jurídica e fiscal, além de eventual recuperação de valores indevidamente recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. A Necessidade da contratação vai ao encontro dos princípios da eficiência, moralidade, e da garantia do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que rege os processos de licitações e contratos administrativos.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG					
Objeto: Contratação de empresa para a realização de análise, ajustes e regularizações nas informações previdenciárias declaradas pela Câmara Municipal de Igaratinga, visando a correta apuração das obrigações acessórias e a identificação de créditos previdenciários passíveis de recuperação.					
VALOR ESTIMADO					
ITEM	CARACTERÍSTICAS	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a realização de análise, ajustes e regularizações nas informações previdenciárias declaradas pela Câmara Municipal de Igaratinga, visando a correta apuração das obrigações acessórias e a identificação de créditos previdenciários passíveis de recuperação	SV	1	R\$ 13.350,00	R\$ 13.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.350,00					



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 3.1. O custo total proposto para a contratação é de **R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **JANAÍNA DAS GRAÇA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.652.255/0001-04.
- 3.2. Na fase de pesquisa de preços, foram consultadas outras empresas, que se propuseram a cumprir com o objeto, entretanto com valores maiores.
- 3.3. Para a prestação dos serviços, deverão ser observadas as especificações constantes neste termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A execução dos serviços deverão compreender diagnóstico e retificação de eventos no eSocial, ajuste de classificações e enquadramentos relacionados à desoneração da folha de pagamento, elaboração e transmissão de obrigações acessórias (inclusive DCTFWeb), bem como a preparação e envio de pedidos de compensação por meio do sistema PER/DCOMP, com o objetivo de recuperar valores pagos indevidamente ou a maior, conforme a legislação vigente.

5. DA EXECUÇÃO, LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO

- 5.1. Caberá à **CONTRATADA** realizar a prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal, para verificação in loco de documentos se necessário ou on line havendo possibilidade, conforme etapas abaixo descritas:
- 5.2. **ETAPA 1: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORA.**
 - 5.2.1. Concepção de PER/DCOMP (de Junho de 2020 a Setembro de 2022)
 - 5.2.2. Quantidade de competência: 30
- 5.3. Ajuste da Contribuição da Servidora Celi Ferreira Campos no eSocial (de Outubro de 2022 a Dezembro de 2023)
 - 5.3.1. Quantidade de competência: 17
 - 5.3.2. Ação: Reabertura, retificação e fechamento da folha no eSocial, alteração da categoria da servidora de Regime Geral para Regime Próprio
- 5.4. Concepção de PER/DCOMP Web para cada competência e Compensação na DCTF vigente (de Outubro de 2022 a Dezembro de 2023)
 - 5.4.1. Quantidade de competência: 17
 - 5.4.2. Ação: Elaboração de PER/DCOMP Web para cada competência e compensação na DCTF vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

5.5. ETAPA 2 - AJUSTE DO CADASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL S.1000 PARA DESONERAÇÃO DA FOLHA (de Janeiro de 2023 a Março de 2023)

5.5.1. Ajuste e Configuração do S1000

5.5.2. Quantidade: Apenas 1

5.6. Reabertura, Retificação e Encerramento da Folha no eSocial

5.6.1. Quantidade de competência: 3

5.7. Elaboração de PER/DCOMP e Compensação na DCTF Web

5.7.1. Quantidade de competência: 3

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação ora proposta deverá contemplar a **execução integral e articulada de serviços técnicos**, com o objetivo de garantir a conformidade legal, a retificação de inconsistências e a recuperação de créditos previdenciários e tributários, em consonância com a legislação vigente. A solução a ser contratada deverá abranger todas as fases e atividades necessárias para a efetiva entrega dos seguintes resultados:

6.1.1. **Diagnóstico completo** da situação atual da Câmara Municipal de Igaratinga no ambiente do eSocial, com identificação de inconformidades, eventos transmitidos incorretamente, omissões e divergências que impactem a regularidade fiscal e previdenciária;

6.1.2. **Retificação de eventos enviados ao eSocial**, com a devida correção das informações, a fim de assegurar a veracidade dos dados e a correta apuração das obrigações;

6.1.3. **Análise e ajuste das classificações tributárias e dos enquadramentos relativos à desoneração da folha de pagamento**, visando assegurar a correta aplicação da legislação e a eliminação de pagamentos indevidos;

6.1.4. **Elaboração e transmissão das obrigações acessórias**, incluindo, mas não se limitando, à DCTFWeb, observando os prazos legais e as exigências da Receita Federal do Brasil;

6.1.5. **Preparação e envio de pedidos de compensação por meio do sistema PER/DCOMP**, com base nos créditos apurados em decorrência de pagamentos indevidos ou a maior, assegurando a conformidade documental e processual exigida pelos órgãos de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 6.1.6. **Acompanhamento técnico e suporte à validação de créditos tributários**, bem como à tramitação dos processos de compensação junto aos órgãos competentes, até a efetiva homologação ou manifestação da Receita Federal.
- 6.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, com abordagem consultiva e operacional, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas, o cumprimento da legislação vigente e a geração de relatórios técnicos que documentem todas as etapas do processo. O contratado será responsável por todas as providências técnicas, legais e operacionais necessárias ao pleno atendimento dos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo apresentar os resultados de forma clara, auditável e tempestiva.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Órgão: SECRETARIA DA CÂMARA

Projeto Atividade: 01.03.01.031.0043.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha 21

Fonte: 1500

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A execução dos serviços deverão se dar em 2 etapas, devendo ser concluída a primeira etapa na primeira até o último dia do mês de agosto/25 e a segunda etapa, até o último dia do mês de setembro, conforme cronograma abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Cronograma de execução		
Objeto: Realização de análise, ajustes e regularizações nas informações previdenciárias declaradas pela Câmara Municipal de Igaratinga, visando a correta apuração das obrigações acessórias e a identificação de créditos previdenciários passíveis de recuperação		
ETAPAS	AGOSTO	SETEMBRO
REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORA.	X	
AJUSTE DO CADASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL S.1000 PARA DESONERAÇÃO DA FOLHA		X

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada deverá:

9.1.1. Atender os requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, conforme disposto minimamente nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.2. Apresentar pelo menos um atestado de capacidade, visando comprovar experiência mínima na prestação dos serviços, que poderá ser em nome da empresa ou do técnico a prestar os serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente.

9.2. Comprovação de formação do profissional, na área de contabilidade.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Por se tratar de aquisição, cujo valor está abaixo de 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, somente será exigida da empresa que apresentar o menor valor:

10.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Contrato Social ou Documento equivalente;

10.2.3. Documento de identificação do representante legal da Pessoa Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

10.2.5. Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho;

10.2.7. Declaração anexa a este termo de referência.

10.3. Atestado de capacidade, visando comprovar experiência mínima na prestação dos serviços, que poderá ser em nome da empresa ou do técnico a prestar os serviços, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente.

10.4. Comprovação de formação do profissional, na área de contabilidade.

10.5. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Pela discricionariedade atribuída à autoridade competente pelo artigo 58 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia da proposta.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carmem de Oliveira Silva devidamente nomeada por meio de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. A fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 13.1.2. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.1.3. A fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.2. A Gestão do contrato, será realizada pela servidora Marinalva Silva Alves de Lima, devidamente nomeada por meio de Portaria, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, deverá especialmente:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 14.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal para pagamento com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 14.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação quanto a prestação dos serviços.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

- 15.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG em até três parcelas, conforme entrega dos serviços, sendo que a última parcela será paga ao término da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite de forma definitiva.
- 15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, se exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 15.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 15.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.9. O pagamento será efetuado por meio de cheque ou por outro meio previsto na legislação vigente e definido pela Administração da Câmara Municipal.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- 16.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços imediatamente após assinatura do contrato.
- 16.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 16.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 16.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 17.1.1. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 18.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Na forma do artigo 122, § 2º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fica vedada a subcontratação do objeto constante nesse Termo de Referência.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. No caso do não cumprimento por parte do contratado, a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Câmara de Igaratinga/MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Igaratinga, 28 de julho de 2025.

Conceição Aparecida Fernandes Silva

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.


Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara